

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 302/2003

**Autoriza a criação do curso de
Especialização em Dentística.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº ODO-153/03, e nos termos da Resolução nº 01/01-CNE/CES, de 03/4/01 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

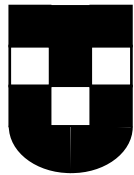
Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em **Dentística**, proposto pelo Departamento de Odontologia, com duração de 855 (oitocentas e cinquenta e cinco) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Dentística, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária do mesmo seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	
• Cariologia	012
• Prevenção	020
• Procedimentos não restauradores	040
• Restaurações estéticas diretas	040
• Restaurações estéticas indiretas	040
• Restaurações metálicas diretas	040
• Restaurações metálicas indiretas	040



• Clínica Odontológica Dentística I	100
• Clínica Odontologia Dentística II	290
• Preparação e apresentação de monografias	040

ÁREA CONEXA

• Técnicas e interpretação radiográficas	020
• Farmacologia aplicada a procedimentos clínicos	020
• Princípios básicos da terapêutica periodontal	020
• Inter-relação da dentística com demais especialidades	020
• Emergência médica em Odontologia	030
• Documentação fotográfica	008

TOTAL GERAL	855
--------------------	------------

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que forem aprovados em todas as disciplinas e que no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo .

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de novembro de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

CONSEP-302/2003 – (2)